

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

7BBEDEC950

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprimir, do art. 2º do Projeto, a nova redação dos artigos 107, 108, 109, 110, 111 e 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); Suprimir, do art. 2º do Projeto, a revogação do art. 105 da Lei 4.737/65; Suprimir, do art. 3º do Projeto, o art. 11-A da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995; Revogar o art. 13 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995; Suprimir, do art. 5º do Projeto, a nova redação do § 3º do art. 8º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e a nova redação do art. 42 da mesma Lei; Suprimir o art. 6º do Projeto; Acrescente-se, no art. 5º do Projeto, nova redação do §2º do art. 6º da Lei nº 9.504/97:

"Art. 5º.....

.....
§ 2º Na propaganda eleitoral, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram, devendo a coligação ser identificada por número próprio, diverso dos usados para identificar cada um dos partidos coligados e diverso dos demais números já registrados por outros partidos (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que estamos propondo tem como propósito adequar os dispositivos do Projeto de Lei em tela ao nosso posicionamento contrário às listas partidárias fechadas e às federações. Para tanto, estamos suprimindo do PL 1210/07 todos os dispositivos que alteram a sistemática de lista aberta vigente em nosso sistema eleitoral. Ademais, também propomos a revogação do art. 13 da Lei 9.096/95, que trata da Cláusula de Barreira, isto é, os requisitos necessários ao chamado “funcionamento parlamentar”, por entendermos ser dispositivo que fere o princípio constitucional do pluripartidarismo.

Também suprimimos, no PL em tela, a nova redação de incisos e parágrafos do art. 42 da Lei 9.504/07, já revogados pela Lei 11.300, de 2006, mas que votariam a vigorar se o PL 1210/07 fosse aprovado como, por exemplo, a permissão da utilização de *outdoors* nas campanhas eleitorais. Entendemos que os dispositivos da Lei 11.300, de 2007, que estabeleceram regras mais rígidas, com o propósito de evitar os gastos excessivos das campanhas eleitorais, devem permanecer na forma como foram aprovados no ano passado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ROBERTO BRITTO

2007_8479_Roberto Britto

7BBEDDEC950